

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2024** que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Administração-**SAEB**, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, para os fins que especifica.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular, Secretário **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, autorizado pelo Decreto simples, publicado no D.O.E. de 19/05/23, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, situado Avenida Octagonal, s/n, Quadra 21, Praça dos Três Poderes s/n, Bairro: Jardim Imperial CEP: 47.864-090 Luís Eduardo Magalhães-Ba, este ato representado pelo Prefeito, **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador de documento de CNH nº 04612849108 emitido pelo Detran/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.930.175-01 em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO** respectivamente, com fundamento no processo n.º 009.0261.2024-0019535-15, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o funcionamento e manutenção de uma unidade do Posto SAC, no município **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** Av. Arnaldo Horácio Ferreira 468 Setor Sul, Rodoviária Municipal Centro CEP: 47850000 para a prestação de serviços de emissão de documentos básicos de interesse da comunidade, em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo (00103753205).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela SAEB correrão por conta da dotação orçamentária assim especificada:

**Unidade Orçamentária:** 09.801 – Superintendência de Atendimento ao Cidadão

**Unidade Gestora:** 0001 – Diretoria Geral

**Ação:** 04.122.442.2863 -Funcionamento de Ponto do Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC

04.122.442.4869- Administração de Pessoal sob Regime Especial de Contratação

04.122.442.2013- Auxílio Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.14 - Diárias Civil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.04.09 - Auxílio Alimentação

3.3.90.04.10 - Auxílio Transporte

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES correrão com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cidadania do município Luís Eduardo Magalhães.

**Unidade Orçamentária:** 02.08.000 Secretaria Municipal de Cidadania

**Unidade Gestora:** 08.122.050.2031 – Gestão das Ações da Secretaria da Cidadania

**Elemento de Despesa:** 3.1.9.0.04.00.00- Contr. p/tempo determ. Pessoa Civil

**Elemento de Despesa:** 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas –pessoa civil

**Elemento de Despesa:** 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações patronais

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – REC não Vinc. De Imp.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Inicialmente serão prestados os serviços de maior demanda da população, especialmente os elencados a seguir:

I – Carteira de Identidade, pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Instituto de Identificação Pedro Meilo – IIPM;

II- Certificado de Antecedentes Criminais, pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Centro de Documentação e Estatística Policial – CEDEP;

III – Serviços do Centro de Atendimento Previdenciário – CEPREV, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB;

IV - Serviços do PLANSEV - Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB;

V- SINEBAHIA

VI- SEFAZ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ESTADO DA BAHIA se reserva ao direito de alterar a lista dos serviços disponibilizados, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Administração – SAEB.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Cabe ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

- a. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- f. Disponibilizar quadro de atendentes para operar no Ponto SAC, segundo critérios estabelecidos pela SAEB, honrando com todos os encargos e despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir em razão das atividades realizadas, tais como débitos previdenciários e trabalhistas, sendo que, em nenhuma hipótese, ocorrerá a transferência de responsabilidade à SAEB;
- g. Manter sempre o quadro de pessoal garantindo o bom funcionamento e atendimento ao cidadão;
- h. Custeio com viagem, traslado, hospedagem e alimentação para os candidatos à entrevista, treinamento e/ou sempre que necessário;
- i. Disponibilizar espaço físico para funcionamento do Ponto SAC;
- j. Arcar com os custos de água e energia do Ponto SAC durante todo o período do Termo de Cooperação Técnica;
- k. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas interna e externa das unidades do Ponto SAC, inclusive jardins e estacionamento, zelando pela integridade do patrimônio;
- l. Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços, durante a operacionalização;
- m. Responsabilizar-se pelo custeio da manutenção física, mobiliário, equipamentos de informática, aparelhos de refrigeração e utensílios;
- n. Fornecer todo o material de consumo, de escritório e tonner para impressora laser

necessários ao funcionamento do Ponto SAC, conforme especificação disponibilizada pela SAC;

o. Responsabilizar-se pela vigilância das áreas interna e externa, zelando pela segurança do patrimônio, dos funcionários e usuários, assim como pela preservação de todo material, equipamentos e documentos existentes no Ponto SAC;

p. Em caso de renovação do Termo de Cooperação Técnica, arcar com os custos de substituição do parque tecnológico, quando o prazo de vigência ultrapassar 2 anos;

q. Fornecer, quando solicitado, e com base nos dados disponíveis, as informações estatísticas relativas ao andamento das atividades desenvolvidas pelo Ponto SAC;

r. Executar o objeto do Termo de Cooperação Técnica em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

s. Cumprir o objeto, metas e cronograma de execução das ações do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme proposta, aprovada pelo ESTADO/SAEB, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao seu objeto;

t. Permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO/SAEB aos trabalhos e documentos pertinentes, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

u. Supervisionar, em conjunto com o ESTADO/SAEB, a execução das ações definidas neste Termo de Cooperação Técnica;

v. Apresentar Termo de Responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Cabe ao **ESTADO** as seguintes obrigações :

a. Prestar esclarecimentos e informações ao MUNICÍPIO que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

b. Prestar apoio necessário e indispensável ao MUNICÍPIO para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;

c. Designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

e. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f. Analisar as prestações de contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO;

g. Estabelecer os procedimentos para o funcionamento do Ponto SAC;

h. Entrevistar os servidores indicados pelo Município para operação do Ponto SAC visando avaliar o perfil dos candidatos;

i. Promover os treinamentos de pessoal necessários à operação do Ponto SAC, junto aos órgãos prestadores de serviços;

j. Disponibilizar sistema informatizado de gestão, necessário ao funcionamento do Ponto SAC e realizar treinamento da equipe quanto ao mesmo;

k. Fiscalizar as instalações físicas e a utilização dos equipamentos do Ponto SAC, adotando, junto ao município, as medidas necessárias à prevenção ou correção que assegurem seu pleno funcionamento;

l. Proceder à avaliação estatística dos serviços prestados no Ponto SAC, com vistas ao redimensionamento do atendimento;

- m. Dar ampla divulgação das atividades a cargo do Ponto SAC;
- n. Acompanhar sistematicamente o Termo de Cooperação Técnica e, quando necessário, proceder alteração através de termos aditivos antes do término do Termo de Cooperação Técnica;
- o. Disponibilizar para os Tribunais de Contas e outros órgãos de Controle, os documentos referentes à aplicação dos valores liberados por força deste Termo de Cooperação Técnica;
- p. Disponibilizar 2 kits anuais de fardamento para os funcionários do Ponto SAC, conforme especificações definidas pela SAC;
- q. Arcar com os custos de uma linha telefônica, link de comunicação Rede Governo, malote dos correios e servidor virtual (Atende) na operacionalização do Ponto SAC;
- r. Responsabilizar-se pelo custeio da manutenção da programação visual;
- s. Na operacionalização arcar com o custeio com viagem, traslado, hospedagem e alimentação dos funcionários da SAEB responsáveis pela supervisão do Ponto SAC;
- t. Responsabilizar-se pelo custeio com o gerente do Ponto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;
- c. Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

#### **CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os **PARTÍCIPIES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente instrumento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- I- ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- II- destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- III- quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- IV- incidentes de segurança ou privacidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I- data e hora do incidente;
- II- data e hora da ciência pelos **PARTÍCIPIES**;
- III- relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- IV- relação de titulares afetados pelo incidente; e
- V- indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Nona, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do **ESTADO** serão executadas pelo servidor Herbert Passos Lima, Coordenador de Pontos SAC, lotado na Diretoria Operacional da Superintendência de Atendimento ao Cidadão.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pelo **MUNICÍPIO** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

### **I - MUNICIPIO:**

a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

### **II - SAEB:**

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo **MUNICIPIO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias], contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS**

Após a extinção deste Termo de Cooperação Técnica, os bens eventualmente disponibilizados pela SAEB deverão ser restituídos ao patrimônio do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica autorizada a cessão ou transferência da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, inclusive para fins publicitários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Fica autorizada ao ESTADO DA BAHIA/SAEB a comercialização de espaços publicitários no interior do salão objeto do Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições abaixo pactuadas:

- a) A publicidade deverá ser localizada na parte interna do SAC;
- b) A utilização do imóvel para o fim especificado neste Item será de responsabilidade única e exclusiva da SAEB, inclusive perante terceiros, razão pela qual se obriga a cumprir por si, ou através de terceiros, toda legislação vigente pertinente à atividade e/ou à exploração do serviço, bem como assumir todo e qualquer dano e/ou prejuízo que dela decorra, ficando o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES isento de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao **MUNICÍPIO** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- PUBLICAÇÃO**

A SAEB providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

#### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Edelvino da Silva Góes Filho  
Ondumar Ferreira Borges Junior

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 17/12/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---

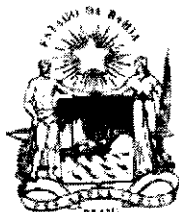


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00103749007** e o código CRC **7B857CDC**.

---

Referência: Processo nº 009.0261.2024.0019535-15

SEI nº 00103749007



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**  
**Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAEB/SAC**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**

**OPERACIONALIZAÇÃO DE PONTO SAC NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO  
MAGALHÃES**

<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Órgão ou Unidade Proponente</b>		
<b>Nome:</b> Secretaria da Administração do Estado da Bahia	<b>CNPJ:</b> 13.323.274/0001-63	
<b>Endereço:</b> 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB		
<b>CEP:</b> 41.745-003	<b>Bairro:</b> Paraleia	<b>Município:</b> Salvador
<b>DDD/Telefone:</b> (71) 3115-3116		
<b>Responsável</b>		
<b>Nome:</b> Edelvino da Silva Góes Filho	<b>CPF:</b> 726.048.595-72	
<b>Identidade:</b> 583264999	<b>Órgão:</b> SSP/BA	<b>Data:</b> 01/11/2011
<b>Cargo/Função:</b> Secretário	<b>Matrícula:</b> 09.446.310-1	
<b>Endereço:</b> Rua Alberto Valença, 114, Ap 1.403 - Ed.Torre Toscana, Cond. Pituba Ville		
<b>CEP:</b> 41.810.825	<b>Bairro:</b> Pituba	<b>Município/UF:</b> Salvador/Ba
<b>II - OUTROS PARTICIPES</b>		
<b>Partícipe 1</b>		
<b>Nome:</b> Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães	<b>CNPJ:</b> 04.214.419/0001-05	
<b>Endereço:</b> Avenida Octagonal, s/n, Quadra 21, Praça dos Três Poderes		
<b>CEP:</b> 47.864-090	<b>Bairro:</b> Jardim Imperial	<b>Município:</b> Luís Eduardo Magalhães-Ba
<b>DDD/Telefone:</b> (77) 3628-9000/9059	<b>E-mail:</b> gabinete@pmlm.ba.gov.br	
<b>Responsável</b>		
<b>Nome:</b> Ondumar Ferreira Borges Junior	<b>CPF:</b> 043.930.175-01	
<b>Identidade:</b> CNH 04612849108	<b>Órgão Emissor:</b> Detran-Ba	<b>Data Emissão:</b> 02/04/2019
<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	<b>Matrícula:</b>	
<b>Endereço:</b> Rua 6 97 QD 16 LT-22 Park Oeste		
<b>CEP:</b> 47.850.000	<b>Bairro:</b> Park Oeste	<b>Município/UF:</b> Luis Eduardo Magalhães/BA

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Operacionalização do Ponto SAC Luís Eduardo Magalhães	12/2024	11/2028

### Objeto

Constitui objeto do presente instrumento o funcionamento e manutenção de uma unidade do Ponto SAC no município de Luís Eduardo Magalhães localizada na **Avenida Arnaldo Horácio Ferreira, nº 468, Setor Sul – Rodoviária Municipal, CEP.: 47.850 -000**, Luís Eduardo Magalhães/Ba, para a prestação de serviços de emissão de documentos básicos de interesse da comunidade - Carteira de Identidade, Certificado de Antecedentes Criminais, Sinebahia, Sefaz Estadual SAEB/PLANSERV e SAEB/CEPREV.

### Meta

- \* Operacionalização e funcionamento do Ponto SAC no município de Luiz Eduardo Magalhães, para realizar 2.280 atendimentos/mês.
- \* Oferecer o serviço de Carteira de Identidade
- \* Oferecer os serviços de Certificado de Antecedentes Criminais com entrega no mesmo dia;
- \* Oferecer os serviços de atendimento do CEPREV, PLANSERV e SINEBAHIA.
- \* Oferecer os serviços da SEFAZ -BA.

### Justificativa da Proposição

Diante da necessidade de expandir o atendimento SAC para mais 400 municípios do Estado, foi proposta a implantação de um projeto inovador: compatível com a capacidade orçamentária do Estado, de forma a satisfazer as necessidades apresentadas, agregando valor ao relacionamento Governo-Cidadão com significativa otimização de recursos humanos, materiais e financeiros.

A operacionalização e funcionamento do Ponto SAC Luís Eduardo Magalhães, através de parceria com a Prefeitura, tem o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da comunidade aos serviços públicos, atendendo as suas diversidades, dispensando especial atenção à população carente, que enfrenta dificuldades para obtenção de informações e regularização de documentos.

### IV - FASES DE EXECUÇÃO – PREVISÃO

Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
	Unidade	Qtd.	Início	Término

Contrato com Correios.	Un.	01	12/2024	11/2028
Funcionamento e manutenção do Ponto SAC no Município de Luís Eduardo Magalhães	Un.	01	12/2024	11/2028

#### VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (em R\$)

DESPESAS		SAEB
<b>2863</b>	<b>Funcionamento dos Pontos SAC</b>	<b>226.236,00</b>
3.3.90.14	Diárias Civil	42.706,56
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	183.529,44
<b>4869</b>	<b>Administração de Pessoal sob Regime Especial de Contratação</b>	<b>195.887,52</b>
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	195.887,52
<b>2013</b>	<b>Auxílio Transporte e Alimentação ao Servidor Público e Outros Empregados Públicos</b>	<b>20.986,08</b>
3.3.90.04.10	Auxílio Transporte	8.314,08
3.3.90.04.09	Auxílio Alimentação	12.672,00
<b>TOTAL SAEB</b>		<b>443.109,60</b>
<b>TOTAL MUNICIPIO</b>		<b>2.391.836,16</b>

#### CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO – Valor Mensal

SAEB

Especificação	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
<b>Viagens de Acompanhamento</b>			<b>889,72</b>
Diária (1 técnico e 1 motorista)	04	222,43	889,72
<b>Serviços de Terceiros</b>			<b>3.733,53</b>
Fardamento	14	100,00	1.400,00

Treinamento	14	33,66	471,24
Telefone	01	100,00	100,00
Correios	01	600,00	600,00
Servidor Virtual (Atende)	01	540,25	540,25
Link	01	318,44	318,44
Segurança (Firewall)	01	303,60	303,60
<b>Pessoal</b>			<b>4.518,20</b>
Custo Coordenador REDA	01	4.518,20	4.518,20
<b>Manutenção</b>			<b>90,00</b>
Manutenção de Programação Visual	01	90,00	90,00
<b>Total Mensal</b>			<b>9.231,45</b>
		<b>Total Anual</b>	<b>110.774,40</b>
		<b>Total Convênio</b>	<b>443.109,60</b>

**CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO – Valor Mensal****MUNICÍPIO**

Especificação	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
<b>Locação de imóvel</b>			<b>8.000,00</b>
Locação de imóvel	01	8.000,00	8.000,00
<b>Pessoal</b>			<b>36.759,92</b>
Custo Atendente	11	2.520,32	27.723,52
Custo Coordenador (Sinebahia)	01	4.518,20	4.518,20
Custo do Gerente	01	4.518,20	4.518,20
<b>Manutenção</b>			<b>4.570,00</b>
Manutenção Predial	01	80,00	80,00
Água e Energia	01	1.200,00	1.200,00
Manutenção Aparelhos de Refrigeração	01	400,00	400,00
Manutenção Equipamentos de Informática	01	500,00	500,00

Manutenção de Mobiliário	01	60,00	60,00
Manutenção de Utensílios	01	30,00	30,00
Limpeza, Conservação e Vigilância	01	2.300,00	2.300,00
<b>Material de Consumo</b>			<b>500,00</b>
Material de Consumo, Escritório e Tonner	01	500,00	500,00
<b>Total Mensal</b>			<b>49.829,92</b>
		<b>Valor Anual</b>	<b>597.959,04</b>
		<b>Valor do Convênio</b>	<b>2.391.836,16</b>

## VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

## Desembolso - Operacionalização Ponto SAC Luís Eduardo Magalhães

Conveniente	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total no Período 12/2024 a 11/2028
Governo do Estado - SAEB	9.231,45	110.774,40	443.109,60
Município	49.829,92	597.959,04	2.391.836,16
<b>Total</b>	<b>59.061,37</b>	<b>708.733,44</b>	<b>2.834.945,76</b>

## Desembolso Mensal - SAEB- Operacionalização Ponto SAC Luís Eduardo Magalhães

12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45

12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
12/2026	01/2027	02/2027	03/2027	04/2027	05/2027
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
06/2027	07/2027	08/2027	09/2027	10/2027	11/2027
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
12/2027	01/2028	02/2028	03/2028	04/2028	05/2028
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45
06/2028	07/2028	08/2028	09/2028	10/2028	11/2028
9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45	9.231,45

**Desembolso Mensal Município- Operacionalização Ponto SAC Luís Eduardo Magalhães**

12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
12/2026	01/2027	02/2027	03/2027	04/2027	05/2027
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
06/2027	07/2027	08/2027	09/2027	10/2027	11/2027
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92
12/2027	01/2028	02/2028	03/2028	04/2028	05/2028
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92

06/2028	07/2028	08/2028	09/2028	10/2028	11/2028
49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92	49.829,92

**VIII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com empresas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça o desembolso dos recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

Proponente

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Na qualidade de representante legal do aceitante declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com empresas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça o desembolso dos recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães.

Termos em que, pede deferimento.

Aceitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 17/12/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00103753205** e o código CRC **53C65963**.

Referência: Processo nº 009.0261.2024.0019535-15

SEI nº 00103753205